CONCEL
CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso – C0NCEL/MT, realizada às 08h30min, do dia vinte e nove de julho de dois mil e dezesseis, na sala 10 da Energisa MT, próximo à sala de Diretoria da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em Cuiabá - MT.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sala 10 da Energisa MT, foi realizada a **Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso – CONCEL/MT, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso – CONCEL/MT, adequando-o às novas regras estabelecidas na Resolução Normativa – REN 451/2011, de 27/09/2011, introduzidas pela REN 715/2016, de 26/04/2016; 2. Capacitação de Conselheiros – debates – assunto de interesse; 3. Assuntos Gerais.** A presente reunião contou com as presenças dos Membros Conselheiros, representante da **FECOMÉRCIO**, Sr. Marco Antônio Guimarães Jouan (titular e Presidente), dos representantes do **PODER PÚBLICO**, Sr. Enio Alves dos Santos (Titular) e do Sr. Teomar Estevão Magri (Suplente), do representante do **PROCON**, Sr. Jeferson Neves Alves (Titular), do representante da **FAMATO**, Sr. Edvaldo Belisário Santos (titular), e da Secretária Executiva do CONCEL, indicada pela Diretoria da empresa, para o exercício da função, na forma do regulamento setorial, Sra. Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero. Os demais Membros Conselheiros Titulares e Suplentes, convocados regular e tempestivamente, não se fizeram presentes. Os demais Membros Conselheiros Titulares, representantes, respectivamente, da FEMAB e FIEMT, Sr. Benedito Paulo Nunes de Abreu informou agenda no mesmo horário na Casa Militar, e o Sr. Itamar Dias Duarte, já havia confirmado anteriormente sua participação no III Encontro Nacional por Classes dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, realizado na ANEEL, nesta data, para a classe industrial. Uma vez composta a Mesa dos Trabalhos com os representantes acima identificados, havendo assim o quorum regulamentar para a realização da reunião, o Presidente do CONCEL, Conselheiro Marco Antônio, Presidente da mesa, deu início aos trabalhos, inicialmente cumprimentando os demais membros do Conselho presentes, estendendo o cumprimento à Secretária Executiva do CONCEL. Na sequência, o Presidente fez a leitura da pauta, passando a apreciação a **PRIMEIRA ORDEM DO DIA: "Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso – CONCEL/MT, adequando-o às novas regras estabelecidas na Resolução Normativa – REN 451/2011, de 27/09/2011, introduzidas pela REN 715/2016, de 26/04/2016".** O Presidente, então, utilizando "data show", projetou na tela a minuta do Regimento Interno já adequado às novas regras da REN 451/2011 com redação introduzida pela REN 715/2016, a mesma minuta já enviada aos Conselheiros por e-mail para leitura prévia. Informou ainda as sugestões apresentadas por e-mail pelo Conselheiro Itamar, ora transcritas: *"Conselheiro Marco Antonio, Conforme nossa conversa telefônica teria os seguintes comentários a fazer sobre o regimento interno: - Item 3.3 paragrafo II - Previsão nos Estatutos Sociais do órgão indicador do conselheiro de clausula prevendo defesa dos direitos da classe de consumidores (??) -item 3.7 o conselheiro suplente tem a qualquer momento direito a voz (e a voto no caso de ausência do titular) -item 3.12 é vedada a participação como conselheiros.....etc etc ,que tenham parente até 2º grau com*

FAMATO	FECOMÉRCIO	P. PÚBLICO	FEMAB	PROCON	FIEMT	SECRETÁRIA EXECUTIVA

algum vinculo com a distribuidora (acredito que o normal seria até o cônjuge) item 4 competência - ao meu ver faltam clausulas que evidenciem, a defesa do consumidor. Sds. Itamar", cujo e-mail integrará a presente ata. Argumentaram os presentes que as sugestões do Conselheiro Itamar, embora pertinentes, em relação ao regulamento setorial não são necessárias, haja vista que as disposições do Regimento estão de acordo com a redação da REN 451/2011 e alterações posteriores. Ainda, após discussões acerca da representação do Conselheiro Titular pelo seu Suplente, que mesmo nessa condição não lhe é atribuído o direito a voto, os Conselheiros Titulares presentes, à unanimidade aprovaram a minuta apresentada que integrará na totalidade o REGIMENTO INTERNO DO CONCEL/MT, que fará parte da presente, independentemente de sua transcrição, mas manifestaram interesse em questionar a ANEEL quanto a esse assunto, o que será efetuado pelos mesmos no III Encontro Nacional, durante reunião com suas respectivas classes de consumo na ANEEL. Na sequência passou a apreciação a **SEGUNDA ORDEM DO DIA: "Capacitação de Conselheiros – debates – assunto de interesse"**. Com a palavra, o Presidente da mesa, informou que a Secretária Executiva já deu conhecimento do assunto à diretoria da empresa, e concomitante entende que os Conselheiros devem informar matérias de interesse que gostariam de aperfeiçoar, e como não houve nenhuma proposta, estendeu o prazo até o próximo dia 05/08/2016, sexta-feira, para os Conselheiros encaminharem, para o endereço eletrônico da Secretária Executiva (monicap@energisa.com.br), suas propostas, o que foi acatado por todos. Na sequencia, passou a apreciação a **TERCEIRA ORDEM DO DIA: "Assuntos Gerais"**. Sem mais questionamentos para discussão em assuntos gerais, não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da mesa, Conselheiro Marco Antônio Guimarães Jouan, agradeceu a presença dos Conselheiros, dando por encerrada a reunião às 12h00min, e eu Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero – Analista de Assuntos Regulatórios e Secretária Executiva do CONCEL-MT, lavrei a presente ata, em 02 (duas) vias, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo Presidente, nos termos da orientação da ANEEL.

FECOMÉRCIO: _____
Marco Antônio Guimarães Jouan – Conselheiro Titular e Presidente

PELA ENERGISA - MT:

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

FAMATO	FECOMÉRCIO	P. PÚBLICO	FEMAB	PROCON	FIEMT	SECRETÁRIA EXECUTIVA

Monica de Oliveira e Silva Portocarrero

De: Marco Antônio <marco.jouan@terra.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de julho de 2016 10:38
Para: Monica de Oliveira e Silva Portocarrero
Assunto: Fwd: Regimento Interno

Marco Antônio Enviado do meu iPhone 99818092

Início da mensagem encaminhada

De: Itamar Duarte <itamardduarte@gmail.com>
Data: 28 de julho de 2016 08:45:07 AMT
Para: Marco Antônio <marco.jouan@terra.com.br>
Assunto: Re: Regimento Interno

Conselheiro Marco Antonio,

Conforme nossa conversa telefônica teria os seguintes comentários a fazer sobre o regimento interno:
- Item 3.3 paragrafo ll- Previsão nos Estatutos Sociais do órgão indicador do conselheiro de clausula prevendo defesa dos direitos da classe de consumidores .(??)
-item 3.7 o conselheiro suplente tem a qualquer momento direito a voz . (e a voto no caso de ausência do titular)
-item 3.12 é vedada a participação como conselheiros .....etc etc ,que tenham parente até 2º grau com algum vinculo com a distribuidora (acredito que o normal seria até o cônjuge)
item 4 competência - ao meu ver faltam clausulas que evidenciem, a defesa do consumidor
.
Sds
Itamar

Em 28 de julho de 2016 07:00, Marco Antônio <marco.jouan@terra.com.br> escreveu:
Conselheiro Itamar,
Devido sua viagem para participar na Aneel do III Encontro Nacional de Classes dos Conselhos, favor nos informar suas considerações quanto ao Regimento Interno encaminhado, para que possamos fazer o registro na ata, da reunião que será realizada amanhã dia 29/07/2016. Aguardamos. Boa viagem.
Marco Antônio Enviado do meu iPhone 99818092

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do
CONCEL/MT

CONCEL
CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSS0

CONCEL/MT

REGIMENTO INTERNO

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 - Bairro Bandeirantes – CEP 78010-900 – Cuiabá/MT
Fone: (65) 3316-5402 - Fax: (65) 3316-5407
E-mail: conselho.cemat@energisa.com.br

1. INTRODUÇÃO

O CONCEL/MT – Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso, da área de concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A - EMT, atendendo ao art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/3/93, e de acordo com as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 451, de 27/9/2011 com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 715, de 26/04/2016, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

2.1 O CONCEL/MT - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado CONSELHO.

2.2 O CONSELHO será único na área de concessão da ENERGISA MATO GROSSO, doravante denominada ENERGISA MATO GROSSO - EMT.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O CONSELHO será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos no parágrafo único do art.3º da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011 e alterações posteriores, sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da **classe residencial**;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da **classe industrial**;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da **classe comercial**;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da **classe rural**;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da **classe poder público**.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

3.2 Poderá fazer parte do CONSELHO, na condição de convidado, sem direito a voto, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

3.3 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONSELHO deverão comprovar:

I. atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos.
II. previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa.
III. previsão, em seus Estatutos Sociais de não possuir finalidade lucrativa.
IV. que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.
V. maior abrangência territorial e maior número de consumidores na classe que representa.

3.3.1 A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante Declaração do representante legal da Instituição.

3.3.2 Em caso de empate, o Conselho analisará o histórico da entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de energia elétrica na classe pleiteada.

3.4 O CONSELHO deverá analisar e ratificar, ou não, motivadamente, a indicação do nome do Conselheiro, solicitando à entidade, se não for aprovada, uma nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

3.5 Caso o CONSELHO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a EMT, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

3.6 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO, terá direito a voz e voto.

3.7 O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

3.8 Os Conselheiros Titulares ou Suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, no período de 01 (um) ano.

3.9 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

3.10 No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.

3.11 É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da ENERGISA.

3.12 É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

3.13 É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho.

3.14 Constitui vedação, ainda, a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica, como também a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

3.15 O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário e não remunerado.

4. DA COMPETÊNCIA

Compete ao CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

II. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
III. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
V. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
VI. solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;
VII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
VIII. divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
IX. enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na REN 451/11 e alterações posteriores;
X. especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas;
XI. colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;
XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução;
XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
XIV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
XV. utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos REN 451/11 e alterações posteriores;

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Monica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

XVI. divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da REN 451/11 e alterações posteriores;
XVII. manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
XVIII. enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
XIX. realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
XX. decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no art. 15 da REN 451/11 e alterações posteriores;
XXI. divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Integram o CONSELHO: a Plenária, a Presidência e a Comissão de Ética.

5.2. A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os conselheiros titulares que representem uma classe de consumidor.

5.3. A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

5.4. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da ENERGISA MT.

5.5 Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 01 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Monica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretaria Executiva do CONCEL/MT

5.6 O CONSELHO terá um Secretário Executivo e um Suplente designado pela ENERGISA MT, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

6. DO MANDATO

6.1 Os Conselheiros terão mandato com duração de 04 (quatro) anos, renovável à critério das entidades representantes das classes de unidades consumidoras indicadoras.

6.2 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

6.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.3.1 A inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência ocorrerá na última Reunião Ordinária do Conselho, concomitante a votação e eleição.
6.3.2 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.
6.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

6.4 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

6.5 No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

7. DA COMISSÃO DE ÉTICA

7.1 A Comissão de Ética, instituída pelo CONSELHO, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas, justificadas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro,

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

7.1.1 O Conselheiro Titular poderá propor ao Conselho a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, durante o mandato.
7.1.2 A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

7.2. Nos casos destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

7.2.1. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO.
7.2.2. A Comissão de Ética, sob a presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.
7.2.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.
7.2.4. O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.
7.2.5. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.
7.2.6. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

8. DA DURAÇÃO

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

Marco Antônio Guimarães Joaão
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

9. DA SEDE

O CONSELHO ficará sediado nas instalações da EMT, situada na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP 78010-900.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 São atribuições do Presidente:

I. dirigir, coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
II. convocar, por meio de Carta, cujo envio se processará por e-mail, os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, informando a pauta da reunião;
III. representar o CONSELHO;
IV. assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
V. dar conhecimento prévio à EMT, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
VI. encaminhar à EMT, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do CONSELHO;
VII. receber informações sobre decisões da EMT advindas da atuação do CONSELHO;
VIII. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
IX. propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

10.2 São atribuições do Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de titular, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

10.3 São atribuições do Conselheiro Titular:

I. participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
III. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
IV. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
V. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
VI. prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta REN 451/11 e alterações posteriores; e
VII. propor alterações ao Regimento Interno.

Secretaria Executiva do CONCEL

10.4 São atribuições do Conselheiro Suplente:

I. assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular e,
II. representar, o Conselheiro Titular, nos casos de ausências justificadas;
III. prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta REN 451/11 e alterações posteriores.

10.5 São atribuições do Secretário-Executivo:

I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora; responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
II. expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
III. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;
IV. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
V. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
VI. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

11. DAS REUNIÕES

11.1 As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela EMT para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.

11.2 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO.

11.3 O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente e quando houver interesse de um de seus membros e/ou da EMT.

11.4 As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, precedida de convocação.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

11.5 A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de, no mínimo, 03 (três) membros titulares.

11.6 As deliberações do CONSELHO nas reuniões serão consideradas aprovadas através de votação prevalecendo o resultado da maioria simples do *quorum* do item anterior;

11.7 Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário-Executivo que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

11.8 As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

11.9 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

11.10 Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os Conselheiros titulares e Suplentes, votando, somente, o titular da entidade representativa da classe de consumo.

11.11 Analisadas a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.

11.12 Após cada reunião, a Ata, elaborada pela Secretária Executiva e aprovada pelo Presidente, será distribuída aos participantes e mantidas em arquivo para eventual consulta da EMT e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado.

11.13 O CONSELHO deverá tratar dos assuntos relacionados aos serviços de energia elétrica, ressalvado o direito ao sigilo, que forem levantados pela comunidade, quer como informação, quer como reivindicação, tais quais:

I. qualidade do fornecimento;
II. regularização/normalização do consumo;
III. estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
IV. taxas de serviços;
V. atuação comercial;

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

VI. utilização e conservação de energia elétrica;
VII. eletrificação rural;
VIII. atendimento à subclasse residencial baixa renda;
IX. legislação do setor elétrico;
X. informações constantes das contas de energia elétrica.

11.14 Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade e, para a formação e capacitação de seus conselheiros será instada a EMT a ofertá-los em formato modular, consultados os conselheiros.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O valor dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do Conselho é disponibilizado pela EMT, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

12.2 O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do CONSELHO, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas com hospedagem, alimentação e deslocamento.

12.3 A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

12.4 O Conselheiro, previamente autorizado poderá optar pela reserva de hospedagem efetuada pela EMT, e neste caso, fará jus a perceber metade da diária indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

12.5 O Relatório de Prestação de Contas faz parte como Anexo I deste Regimento Interno.

12.6 Todas as despesas do CONSELHO devem ser comprovadas de acordo com os procedimentos da EMT e consolidadas na Prestação Anual de Contas – PAC sob sua responsabilidade e enviadas à ANEEL até 30 de abril do ano seguinte, incluindo os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

13. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13.1. O CONSELHO deverá realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

I. identificação das entidades organizadoras;
II. temas a serem discutidos;
III. local, hora e data de realização;
IV. limite de vagas para participantes, se houver;
V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública;
VI. critérios de seleção dos participantes, se houver;
VII. programação e metodologia;
IX. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

13.2. O CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na audiência pública:

I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
III. as tarifas aplicadas;
IV. a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

13.3. A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

13.4. O CONSELHO deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONSELHO deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento, cópia do seu Regimento Interno, tão logo aprovado.

14.2 O CONSELHO deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões.

14.3 As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONSELHO serão supridas pela EMT, às suas expensas, e deverá contar

Marco Antonio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões.

14.4 Caso a estrutura seja compartilhada, a EMT deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

14.5 O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a EMT, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do CONSELHO, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de PATROCÍNIO.

14.6 As despesas do CONSELHO devem ser comprovadas, mediante entrega e relatório, tendo como anexos as originais das passagens aéreas segundo procedimentos específicos da EMT que fica responsável pela execução e de inscrições em seminários, emissão de passagens aéreas e terrestres, estadas, deslocamentos entre municípios para realização de reuniões itinerantes.

14.7 A EMT deverá antecipar recursos para custear despesas com alimentação e transporte terrestres, aos Conselheiros, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do CONSELHO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.8 Os Conselhos da Região Centro-Oeste devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/11, realizar uma reunião presencial ou meio virtual, a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL.

14.9 O Pleno do CONSELHO deverá preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar o Conselheiro a fazer uma representação qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

14.10 É vedado ao CONSELHO a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT

14.11 Aos casos omissos no presente Regimento aplicar-se-ão as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451/11 e alterações posteriores.

15. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

15.1 O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

15.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

15.3 O presente regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações superveniente de atos e normativos exarados pela ANEEL.

16. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na **4ª Reunião Extraordinária de 29/07/2016**, e deverá ser encaminhado à ANEEL, pela Secretaria Executiva, conforme disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 12, da Resolução Normativa ANEEL Nº 451, de 27/9/2011 e alterações posteriores.

Marco Antônio Guimarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do
CONCEL/MT

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO CONCEL/MT
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – OBJETIVO:

Evento:

2 – CONSELHEIRO PARTICIPANTE:

Nome:

3 - TRANSPORTE AÉREO:

IDA: (TRECHO) ; DIA __/__/____; CIA: _____; VOO: _____, saindo às _____ e chegando às _____horas.
VALOR DA PASSAGEM: R$

VOLTA: (TRECHO) ; DIA __/__/____; CIA: _____; VOO: _____, saindo às _____ e chegando às _____horas.
VALOR DA PASSAGEM:

VALOR TOTAL DAS PASSAGENS, IDA E VOLTA, INCLUINDO TAXAS: R$ _____ (_____).

******APRESENTAR COMPROVANTE DE EMBARQUE DE IDA E VOLTA****.**
******ANEXAR LISTA DE PRESENÇA, QUANDO POSSÍVEL****.**

4 - DIÁRIAS:

Foi liberado o valor de R$ _____ (_____), correspondentes a _____ diária (s) (R$ _____, _____), acrescido do valor limite para translado no montante de R$ 95,00.

Cuiabá, ____ de _____ de _____.

_____
Nome do Conselheiro(a) e assinatura

Marco Antônio Quinxarães Jouan
Presidente do CONCEL

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero
Secretária Executiva do CONCEL/MT